PROJETO DE LEI N°, DE 2019 (Da Deputada Edna Henrique)

Altera a Lei 9.431, de 6 janeiro de 1997, de que "dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infeccões hospitalares pelos hospitais para obrigar do País" divulgação de dados sobre infecção hospitalar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País" para obrigar a divulgação de dados sobre infecção hospitalar.

Art. 2°. O art. 1° da Lei 9.431, de 6 de janeiro de 1997 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

'Art.	1°	• • • • •	••••		• • • • • • • • •		•••••
				• • • • • • •	• • • • • • • •	• • • • • • • • • •	

§3°. É obrigatória a divulgação para o público dos dados de infecção hospitalar

CÂMARA DOS DEPUTADOS

de cada unidade de acordo com as normas regulamentadoras". (NR)

Art. 3°. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A infecção hospitalar por organismos muito frequentemente resistentes à grande maioria de antibióticos tem se tornado uma catástrofe para pacientes. É comum a divulgação de surtos em UTIs neonatais, com a morte simultânea de inúmeros bebês, ou a contaminação de pacientes com agravamento de seus quadros clínicos e a ocorrência de mortes desnecessárias.

O Programa de Controle de Infecção Hospitalar se baseia em vários princípios, desde os mais simples e básicos como a adequada higienização das mãos e a correta limpeza e desinfecção dos locais e materiais até a seleção criteriosa de antimicrobianos a prescrever em ambiente hospitalar.

A despeito de terem sido bem observados esses princípios, ainda ocorrem às contaminações graves que relatamos. Acreditamos, dessa forma, que determinar a divulgação para o público dos índices de infecção de cada hospital e, quem sabe, de cada setor, a critério da regulamentação, será importante para subsidiar decisões dos usuários, por exemplo, no momento de realizar intervenções cirúrgicas ou partos.

A proposta será incorporada à Lei 9.431, de 1997, que obriga a existência de Comissão de Infecção



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Hospitalar em todo o país, instrumento que acreditamos ser o mais apropriado para abrigar a nova regra.

O que propomos é de implementação extremamente simples e de custo nulo. Dessa maneira, consideramos que sua incorporação às leis da esfera da saúde se dará de modo bastante célere. Para isso, pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de

de 2019.

Deputada EDNA HENRIQUE PSDB/PB